

LEI ORDINÁRIA Nº 2.705 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “ Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Juventude, da Conferência Municipal da Juventude, do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O Prefeito do Município de São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o dia 12 de agosto como o Dia Municipal da Juventude no âmbito do município de São João de Meriti, a ser comemorado anualmente, integrando-o no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O dia comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pela Coordenadoria de Juventude de São João de Meriti em parceria com as organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o período comemorativo, será realizada a Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Juventude em parceria das Secretarias Municipais, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Conferência Municipal da Juventude - CMJ, que se constitui em uma instância máxima de participação popular dos jovens meritienses, em que ocorre articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, de representação da população jovem de São João de Meriti.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será vinculado preferencialmente à Coordenadoria Municipal de Juventude.

Art. 7º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, regulamentando a Conferência Municipal da Juventude – CMJ e o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO